

#### INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - DISUP/INCA Rua Marquês de Pombal, nº 125, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240 Site

### CONTRATO Nº 49/2018

Processo nº 25410.007298/2018-15

**Unidade Gestora**: 250052

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **MANUTENÇÃO CARÁTER** PREDIAL,  $\mathbf{EM}$ EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIÃO, A INTERMÉDIO **INSTITUTO** DO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA -INCA E A EMPRESA ARAUJO ABREU ENGENHARIA S.A.

Presentes de um lado, a União, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130, representado neste ato pela sua Diretora Geral, Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA, portadora do documento de identidade nº. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa ARAUJO ABREU ENGENHARIA S.A., sediada na Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Itaoca, nº 1.713, Inhaúma - RJ, CEP 21.061-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.373.325/0001-79, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. JOSEMAR LUCIO DE AVILA, portador da carteira de identidade 1976100671 – CREA e inscrito no CPF/MF sob o nº 208.969.727-04, após autorização do Diretor Geral, firmam o presente contrato, em caráter emergencial, por Dispensa de Licitação nº 104/2018, com fundamento no Art. 24 – Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 05/2017 – SG - MPDG, e suas alterações, processo nº 25410.007298/2018-15 - INCA, conforme as especificações dos serviços e a proposta comercial da CONTRATADA, que passam a integrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, em caráter emergencial, de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, englobando fornecimento de mão de obra, peças/materiais de

consumo, peças/materiais de reposição sob demanda e serviços eventuais extras, nas instalações ordinárias, especiais, equipamentos prediais, equipamentos de refrigeração e climatização, exaustão e ventilação mecânica, tratamento de ar e limpeza de rede de dutos de todas as unidade do Instituto Nacional de Câncer – INCA, incluindo a operação, suporte técnico e gerencial dos sistemas civis, hidráulicos, elétricos de alta e baixa tensão e dos equipamentos de sistemas elétricos, mecânicos, eletromecânicos, civis, hidráulicos, cujas partes relevantes são detalhadas nas especificações técnicas e anexos do termo de referência, já de conhecimento da **CONTRATADA**, nos termos dos documentos de especificação dos serviços, do projeto básico e da proposta comercial da **CONTRATADA** de 18/06/2018, todos constantes do processo administrativo que deu origem ao presente Contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime a ser adotado será o de execução indireta na modalidade de empreitada por preço unitário.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelos serviços ora contratados e efetivamente realizados, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de R\$ 1.236.731,16 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e um reais e dezesseis centavos) totalizando o valor total estimado para o contrato, de R\$ 7.420.386,96.

Os preços, que serão fixos e irreajustáveis incluem todas as despesas relativas a seguros, taxas, impostos ou quaisquer outras que incidam sobre os serviços contratados.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução deste Contrato no exercício em curso correrão à conta dos recursos a serem consignados no Orçamento Geral da União, Fonte de Recursos 6151000000, Programa 10 302 2015 8758 0033 109689, à conta do elemento de despesas 339037, código UGE 250052, tendo sido emitida a Nota de Empenho **2018NE802370** de 09/07/2018.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto ao SICAF e mediante a obtenção dos extratos de CNDT, CADIN, CEIS e CNJ. As Notas Fiscais e Faturas apresentadas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF especificado no preâmbulo deste Contrato, correspondendo ao do cadastramento no SICAF e ser atestadas pelo CONTRATANTE, através do fiscal de execução do Contrato.

As Notas Fiscais, Faturas e os Relatórios de Serviços ou suas cópias, relativos aos serviços contratados deverão ser entregues pela**CONTRATADA**, depois de encerrado o mês de prestação de serviços, no NUCLENF — Núcleo de Notas Fiscais do **CONTRATANTE** localizado na Rua Marquês de Pombal, nº 125, 8º andar — Centro - Rio de Janeiro — RJ - CEP: 20.230-240 - tel: (21) 3207-5686, para serem devidamente atestadas.

# SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da**CONTRATADA**, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal, devendo

para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localização e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas, conforme disposto na IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo "SIMPLES", deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia do termo de opção.

# SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a percentual de 6 %, calculados pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM =  $(t \% /365) N \times VP$ , onde:

t = Taxa percentual de 6%;

**EM** = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga.

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de pagamento dos encargos sociais do mês anterior, pertinentes às contribuições ao INSS e ao FGTS.

## SUBCLÁUSULA OUARTA

O CONTRATANTE fará a Retenção Previdenciária no percentual de 11% ou por outro percentual que venha a substituí-lo, sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor deverá vir destacado no referido documento de cobrança, conforme Art. 31 da Lei nº 8.212/91 nos casos em que se aplica, conforme disposto na IN/MPS/SRP nº 3 de 14/7/2005.

# CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços unitários propostos e constantes da cláusula terceira são fixos e irreajustáveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, tendo início na data estabelecida pela autorização de início de serviços, emitida pela Divisão de Engenharia e Infraestrutura, podendo ser rescindido antes, caso se conclua nova contratação que se desenvolve em processo administrativo próprio.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem a legislação em vigor, observando rigorosamente as especificações do processo administrativo, a proposta comercial e os procedimentos operacionais estabelecidos no Projeto Básico / Termo de Referência, que a **CONTRATADA** declara conhecer, os quais passam a fazer parte integrante do presente Contrato, observando rigorosamente os critérios de sustentabilidade ambiental, estabelecidos na IN-01/2010 – SLTI/MPOG de 19/01/2010.

Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

Assumir todo o ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao**CONTRATANTE** por terceiros.

Reconhecer todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, no sentido de evitar solução de continuidade nas atividades dependentes deste Contrato, em decorrência da sua inexecução ou da rescisão administrativa deste Contrato, conforme art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou sua omissão.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços ora contratados, que compreendem todas as especificações técnicas e seus anexos, observando com rigor todas as Normas Técnicas e Regulamentos do CONTRATANTE, em vigor ou que venham a ser estabelecidas, as Normas da ABNT e do Ministério do Trabalho relativas à segurança do trabalho, bem como, a cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

Executar os serviços nas condições estabelecidas no presente Contrato, fornecendo mão-de-obra, componentes, insumos, materiais e equipamentos necessários à boa execução dos serviços, tendo como fundamento o Projeto Básico / Termo de Referência.

Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas peloCONTRATANTE, quando da aceitação de sua proposta, bem como as relativas à regularidade de situação fiscal e trabalhista daCONTRATADA, junto ao SICAF.

Responder por danos, avarias e/ou desaparecimento de bens patrimoniais, de acordo com o caput do art. 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio CONTRATANTE, desde que comprovada sua responsabilidade, ressarcindo o CONTRATANTE ou terceiros, dos danos ou prejuízos que venham a ser causados, sem prejuízo de outras sanções legais.

Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Divisão de Engenharia e Infraestrutura – DIENG do CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações formuladas.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato, responsabilizando-se também, no que se refere a seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou qualquer outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos à conta da CONTRATADA, em conformidade com a legislação em vigor.

Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico / Termo de Referência integrante do processo que deu origem ao Contrato, conforme proposta apresentada e aceita.

Dar início aos servicos na data da autorização do servico, iniciando-se, a partir desta data, a contagem do prazo de execução dos serviços.

Cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, especialmente o que preconiza a N.R. 18 de 04/07/95.

Ser, para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva empregadora, afastando o CONTRATANTE, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade trabalhista, devendo

cumprir, todas as disposições relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, civis e comerciais, que recaiam sobre a atividade e sobre seus empregados, decorrentes da execução do Contrato

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive o fornecimento de material de pequeno porte, necessário à execução dos serviços, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas ou quaisquer outros que forem devidos, consoante a execução dos serviços e aos seus empregados.

Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, fornecidas por servidor indicado, para o fiel desempenho das atividades especificadas neste Contrato, não podendo substituir a equipe técnica indicada, sem prévia autorização da Fiscalização.

Apresentar à Divisão de Engenharia e Infraestrutura do **CONTRATANTE** para aprovação, plano de trabalho, programas, cronogramas e rotinas de manutenção preventiva e corretiva, apropriados às respectivas operações. Não obstante a aprovação do agendamento pela DIENG, caso os locais ou equipamentos não estejam disponíveis na data agendada, a manutenção será remarcada de comum acordo, e será realizada, sob pena de glosa do valor referente ao equipamento não inspecionado.

Apresentar relação do material, instrumental, ferramentas e aparelhagem que empregará no atendimento do Contrato, os quais serão de sua propriedade, assumindo toda a responsabilidade pela sua guarda, conservação e reposição.

Identificar todos os equipamentos submetidos à manutenção preventiva, e liberados para uso, com uma etiqueta adesiva resistente à água, com pelo menos as informações: data da execução, validade, nome da empresa executante e visto do técnico que executou o serviço. A etiqueta deve ser posicionada em local de fácil visualização.

Observar os Níveis de Acordo de Serviços estabelecidos no Projeto Básico / Termo de Referência, sujeitando – se ao desconto em suas faturas em caso de seu descumprimento.

Observar as especificações e os procedimentos estabelecidos no Projeto Básico / Termo de Referência, constante do processo que deu origem ao presente Contrato.

Comunicar à Divisão de Engenharia e Infraestrutura, através de "check list", eventuais condições inadequadas de uso de instalações ou equipamentos e/ou de seus acessórios, ou qualquer não conformidade identificada.

Executar os serviços nas condições estabelecidas no presente Contrato, fornecendo mão-de-obra, peças, componentes e equipamentos necessários à boa execução dos serviços conforme o Projeto Básico / Termo de Referência.

Garantir sempre os serviços realizados, excetuando-se defeitos decorrentes de utilização das instalações ou equipamentos em desacordo com as normas do fabricante.

#### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Disponibilizar o acesso aos funcionários da CONTRATADA, para a execução dos serviços.

Efetuar o pagamento referente ao serviço executado, objeto do presente Contrato, nas condições estabelecidas.

Fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no Artigo 73, inciso I, através de servidor da Divisão de Engenharia Clínica especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual avaliará mensalmente o desempenho da CONTRATADA, a partir das condições estabelecidas no Projeto Básico / Termo de Referência.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial,

sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, conforme Art. 87 da Lei nº 8.666/93, devidamente registradas no SICAF:

- I Advertência;
- II Multa pelo descumprimento das cláusulas contratuais será de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor mensal estimado do Contrato, por atraso na apresentação da garantia, admitido o máximo de 2% (dois por cento); Multa de 25% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em caso de inexecução total, e multa proporcional a 25% sobre o valor total do Contrato, por atraso superior a 10 (dez) dias, quando restar caracterizada a inexecução parcial dos serviços;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA**ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor das multas referidas no inciso II da subcláusula primeira acima será descontado de qualquer fatura, garantia ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

# SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A multa moratória pelo atraso injustificado na prestação dos serviços será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do serviço inadimplido, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93. O atraso é limitado a 10 (dez) dias, que é o prazo ao fim do qual será caracterizada a inexecução contratual, sendo o atraso computado após o primeiro dia, salvo nos casos de força maior, definidos em lei e reconhecidos pela Direção Geral do **CONTRATANTE**.

# SUBCLÁUSULA OUARTA

O valor das multas referidas na subcláusula terceira acima será descontado de qualquer fatura, garantia ou crédito existente em favor da**CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos nos Artigos 77 a 80 e incisos da Lei nº 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurados à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.

O presente Contrato rege-se em especial pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 2271/1997, da IN nº 05/2017 – SG – MPDG, e suas alterações, bem como, pelas demais normas legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Federal.

São integrantes do presente Contrato, os seguintes documentos, independentemente de transcrição:

O Projeto Básico / Termo de Referência, os documentos de especificação dos serviços e de habilitação da **CONTRATADA**, a proposta de preços da **CONTRATADA** e suas atualizações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração, cabe recurso na forma do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato em extrato no DOU, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo assinado pelas partes, numerado em ordem crescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e em último caso, remetidos à autoridade superior da Administração do **CONTRATANTE**, para decidir, tendo em vista a estrita observância da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 2271/1997 e da Instrução Normativa nº 05/2017 – MPDG.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À DISPENSA

A proposta da **CONTRATADA** e o presente contrato, constantes dos autos do processo nº 25410.7298/2018-15, vinculam-se ao termo de autorização da dispensa de licitação SIDEC – Nº 104/2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a apresentar ao**CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a garantia contratual segundo os critérios estabelecidos no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestada conforme sua opção, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato e seus aditivos, se for o caso.

# SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento das notas fiscais pelo CONTRATANTE está condicionado à apresentação da garantia contratual, cuja vigência deverá estar vinculada à do Contrato que, para esse efeito, considera-se encerrada quando da completa execução do seu objeto, conforme estabelecido na cláusula de vigência do Contrato.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A escolha da modalidade de garantia a ser prestada, ficará a critério da CONTRATADA, que poderá optar por:

- A Caução em dinheiro, por meio de depósito em conta caução aberta em nome da CONTRATADA em agência da Caixa Econômica Federal, conforme prevê o Decreto-Lei nº 1.737/1979, que disciplina os depósitos de interesse da administração pública, ou caução em títulos da dívida pública, emitidos após 1940, desde que com prazo de validade compatível com o prazo da completa execução do Contrato;
- B Apólice de seguro-garantia; ou,
- C Carta de fiança bancária.

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Poderá haver substituição entre as modalidades de garantia, durante a vigência deste Contrato. desde que previamente aprovada peloCONTRATANTE.

A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do CONTRATANTE e somente será restituída à CONTRATADA, desde que confirmado o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, na forma do disposto no artigo 56 - § 4º da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO

Executado o contrato, seu objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante termo circunstanciado, em até 15 dias da comunicação escrita da CONTRATADA, e definitivamente, mediante termo circunstanciado, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto contratado, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões deste Contrato.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Dr. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA

DIRETORA GERAL DO

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

Sr. JOSEMAR LUCIO DE AVILA Representante Legal da Empresa ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A

#### TESTEMUNHAS

Nome	Nome
CPF	CPF



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira**, **Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 09/07/2018, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Josemar Lucio de Ávila**, **Usuário Externo**, em 10/07/2018, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por Mario Sergio Machado Ferreira, Assistente em Ciência e Tecnologia, em 10/07/2018, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos**, **Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 10/07/2018, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 4663434 e o código CRC 1EBC30FD.

**Referência:** Processo nº 25410.007298/2018-15

SEI nº 4663434